



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO CEJA – PE**

P R O J E T O  
"Família: Um Direito de Toda Criança e Adolescente"

### **INTRODUÇÃO**

O projeto "Família: Um direito de toda criança e adolescente" destina-se a divulgar, através de dossiês específicos, contemplado informações como: data de nascimento, sexo, raça, existência de irmãos, etc., os casos de crianças/adolescentes com mais idade que ainda se encontram nas instituições de abrigo, cujos pais tiveram Decretado a Perda do Poder Familiar, com sentença transitada em julgado, sem nenhuma perspectiva de serem adotadas, em decorrência de suas características, seja, por problemas de saúde, seja em razão da idade. Tais dossiês serão disponibilizados em versão impressa, assim como incluídos no site da CEJA no portal [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br).

#### **Objetivo Geral:**

Assegurar às crianças/adolescentes com idade mais elevada que ainda se encontram nas instituições de abrigo, com ações de Decretação da Perda do Poder Familiar

concluídas, sem nenhuma perspectiva de serem adotadas, em decorrência de suas características, seja por problemas de saúde, seja pela idade, a dignidade e a cidadania, através da convivência familiar, para que lhes sejam garantidos um desenvolvimento psicossocial sadio.

#### **Objetivos Específicos:**

- Levantar o número de crianças/adolescentes abrigadas e consideradas de difícil colocação em família substituta;
- Complementar os dados informativos sobre as crianças/adolescentes, referentes à saúde, educação, junto às entidades de abrigo.
- Registrar imagem das crianças/adolescentes, associada às demais informações para uso de divulgação, através do programa nos respectivos dossiês.
- Disponibilizar dados obtidos aos pretendentes à adoção inscritos, nacionais e estrangeiros, às Autoridades Centrais Administrativas Federal e

Estadual, às Autoridades Centrais dos Países Ratificantes da Convenção de Haia, bem como às Entidades Credenciadas pela Autoridade Central Administrativa Federal Brasileira.

## **METODOLOGIA**

**Etapa1:** Identificar crianças e adolescentes institucionalizados, com ações de Decretação da Perda do Poder Familiar concluídas, a espera de uma família substituta;

**Etapa2:** Criar formulários, rotinas e procedimentos que viabilizem o exato acompanhamento de crianças e adolescentes que se encontram nas instituições de abrigo com processos e Decretação da Perda do Poder Familiar concluído;

**Etapa3** :Expedir ofício às comarcas do estado de Pernambuco, solicitando o preenchimento adequado dos formulários,inclusive o fornecimento de fotografias das crianças adolescentes;

**Etapa4:** Divulgar os dossiês específicos, desdobrando-se nas seguintes etapas:

4.1- Apresentar em versão impressa os dossiês aos pretendentes à adoção cadastrados no estado de Pernambuco e aos representantes dos organismos internacionais credenciados.

4.2 - Disponibilizar no site da CEJA/PE no **portal [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)**.

4.3 - Realizar reuniões com as equipes técnicas dos abrigos, para apresentação do projeto, e, principalmente, para demonstrar a importância do exato preenchimento das informações a cargo dos mesmos, como forma de agilizar a inserção das crianças/ adolescentes em família substituta;

4.4- Apresentar, quadrimestralmente, o estágio de andamento do projeto aos membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, não só para dar conhecimento do trabalho desenvolvido, como também para colher sugestões de aperfeiçoamento.

4.5 - Realizar anualmente reunião com as equipes técnicas dos abrigos, representantes dos organismos credenciados, a imprensa em geral, os Conselhos Estadual e Municipais de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como Juizes, Promotores e equipes técnicas dos juizados da infância do estado.

## **METAS**

### **DA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM E INFORMAÇÕES SOBRE AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES (2ª FASE DO PROJETO)**

A proibição da divulgação de imagens de crianças/adolescentes em condições jurídicas de serem adotadas tem sido, com o passar

dos anos, uma das forças mais restritivas para que se consiga ampliar o número daquelas que conseguem ser adotadas.

Dos argumentos favoráveis à DIVULGAÇÃO DA IMAGEM E INFORMAÇÕES SOBRE AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES:

1. As crianças/adolescentes cujas fotos forem divulgadas na Web e nos impressos serão as grandes beneficiadas, pois, com isso, abre-se uma perspectiva de inserção familiar definitiva, e, como tal, não há que se falar que a medida seja atentatória à dignidade;
2. Nenhuma delas deverá ser veiculada caso contenham brincadeiras e chacotas em prejuízo das crianças/adolescentes. Ou seja, todas as cautelas serão tomadas para assegurar o respeito ao princípio da dignidade humana. Todas as fotos expostas devem ter o mesmo padrão estético;
3. A lei específica (8.069/90), ECA, só proíbe a divulgação de fotos e identificação de acusados de prática de atos infracionais;
4. A rede mundial de computadores permite acesso em tempo real, de sorte que instantaneamente pode surgir um interessado;
5. Em tempos de inovação tecnológica, chega ser um contra senso se admitir que uma criança/adolescente possa incluir um vídeo dele próprio no site do youtube ([www. Youtube.com](http://www.Youtube.com)), eventualmente em condições

atentatórias, mas, ao mesmo tempo, as autoridades públicas responsáveis pelos que já não possuem representante legal não possam inserir um foto daqueles que carecem de convivência familiar em um local apropriado para a obtenção de uma família substituta para os mesmos.

6. Mundialmente existem sites especializados em crianças desaparecidas, a maioria governamental, e ninguém nunca alegou que a divulgação de suas fotos agride seu direito de imagem.

7. Não existe qualquer óbice que a criança/adolescente negue-se a ter sua foto e informações divulgadas.

8 . O Cadastro Nacional de Adoção - CNA, ora em fase de implantação em todo país, através de Conselho Nacional de Justiça - CNJ, já contempla, facultativamente, a possibilidade de inserção de fotografias de todas as crianças/adolescentes aptas a serem adotadas, em formato jpg, gif ou png;

9. Para assegurar identidade de padrão estético, sem agressão ao direito de imagem, as fotos deverão ser no formato 5 x 7, com extensão jpg,, com acesso através de uma senha. Será criado um Gerenciador (com acesso restrito à CEJA - PE) para que a Comissão identifique os usuários e libere (ou não) o acesso deles as consultas das fotos.

Os organismos internacionais credenciados e Autoridades Centrais poderão ter acesso aos dados e imagens para divulgação exclusiva aos pretendentes à adoção por eles representados.

O pretendente nacional poderá ter acesso aos dados e imagens da criança diretamente junto a CEJA-PE ou Juizado da Infância e da Juventude.

Em qualquer caso, a senha de acesso às informações e imagens fornecida pela CEJA – PE terá prazo de validade de até 06 (seis) meses, sendo admitido pedido de renovação.

Quando do recebimento da referida senha, o responsável deverá subscrever um termo de compromisso de observância das restrições à utilização dos dados e imagens.

10. Junto à fotografia e dados poderá se inserir um campo específico com o título **“quem sou eu”**, onde a própria criança/adolescente possa se

descrever (física e psicologicamente), ampliando, assim, as informações capazes de maximizar o número de potenciais adotantes.

Por isso tudo parece altamente recomendável que, depois de consolidado o presente projeto, se dê início a uma nova fase, consistente na inserção de fotografias das crianças/adolescentes nos respectivos dossiês, fazendo-se a divulgação tanto pela via impressa, como também na página da Web.

## **ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**MARIA TEREZA VIEIRA DE FIGUEIREDO**

**Psicóloga especialista em Psicologia Jurídica, reconhecida pelo Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região, pós-graduada em Intervenção Psicossocial à Família no Judiciário pela UFPE.**